



## LEI MUNICIPAL Nº 5.265, DE 21 DE MARÇO DE 2022

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho – TRT, da 15ª Região, visando a complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares.**

---

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 03.773.527/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 901, Campinas/SP, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, das normas internas do Tribunal Regional do Trabalho – TRT e, ainda, Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, art. 125.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere este artigo, tem por objetivo a conjugação de esforços, visando a complementação educacional de alunos, por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Guaratinguetá.

Art. 2º As normas que sustentarão o Convênio estão definidas no Anexo, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAIR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Município de \_\_\_\_\_ e a Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração, ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria DG nº 01/2018, a VARA DO TRABALHO DE \_\_\_\_\_, localizada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Juiz do Trabalho \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sua prefeitura sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominados respectivamente TRT, VARA DO TRABALHO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a VARA DO TRABALHO e o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do TRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.

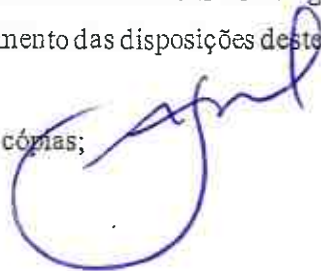
## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao MUNICÍPIO:

- I – ceder estagiários à VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;
- II – fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO TRABALHO, devendo os estagiários a serem cedidos pelo MUNICÍPIO estarem cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;
- III - remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhes auxílio-transporte, encaminhando à VARA DO TRABALHO, mensalmente, os respectivos comprovantes de pagamento;
- IV – fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;
- V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória à VARA DO TRABALHO;
- VI – controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;
- VII – controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio;
- VIII – indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à VARA DO TRABALHO:

- I – proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;
- II – ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;
- IV – visar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;



V – autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de frequência do(s) estagiário(s).

#### DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA – A VARA DO TRABALHO, seu Diretor de Secretaria e o MUNICÍPIO deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado, conforme modelo anexo ao presente instrumento e parte integrante deste, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outras coisas:

I – jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;

III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

#### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA – O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos CONVENENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento das obrigações pelo MUNICÍPIO poderá ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego do educando tão somente em relação a este Convenente.

#### DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – O desligamento do estagiário ocorrerá:

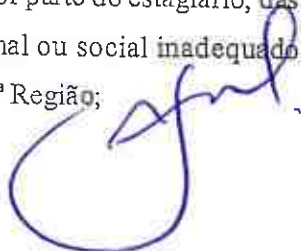
I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;

II – por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;

III – por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V – por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;



VI – por interesse ou conveniência de qualquer das partes Convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o Convenente interessado deverá comunicar ao outro, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio vigorará por 30 (trinta) meses, com início na data de sua assinatura e término em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem qualquer ônus aos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente convênio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.

#### DA VINCULAÇÃO

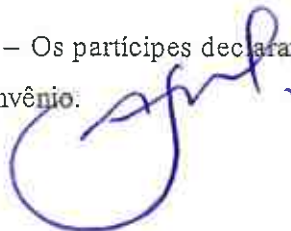
CLÁUSULA DEZ – O presente convênio está vinculado à Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

#### DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas -- Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

#### DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA DOZE – Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.



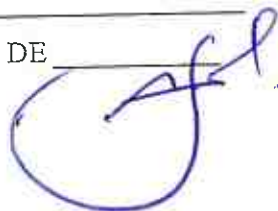
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

\_\_\_\_\_  
VARADO TRABALHO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by a series of loops and a final flourish.